



kedna alves silveria <pregoeiracatalao@gmail.com>

RES: CONTRARRAZOES

RM Hospitalar | Gerencia Comercial <gecom@rmhospitalar.com>

8 de abril de 2019 17:21

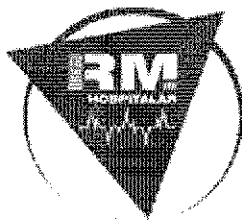
Para: pregoeiracatalao@gmail.com

Cc: licita2@rmhospitalar.com

Boa tarde Srª Pregoeira.

O arquivo enviado estava invertido. Segue o correto.

At.,

**Elizabeth Barbosa de Souza Silva**
Gerência Comercial**RM Hospitalar LTDA.**

Av. Sonemberg, Qd. 147, Nº 544, Cidade Jardim, Goiânia - Go

CEP 74413-125

Tel Fixo: (62) 4006-3993

Visite nosso site : www.rmhospitalar.com

De: RM Hospitalar | Gerencia Comercial [mailto:gecom@rmhospitalar.com]**Enviada em:** segunda-feira, 8 de abril de 2019 15:30**Para:** 'pregoeiracatalao@gmail.com' <pregoeiracatalao@gmail.com>**Cc:** licita2@rmhospitalar.com**Assunto:** CONTRARRAZOES

Boa tarde Srª Pregoeira.

Segue anexo nossas contrarrazões para esse processo.

At.,

**Elizabeth Barbosa de Souza Silva**
Gerência Comercial**RM Hospitalar LTDA.**

Av. Sonemberg, Qd. 147, Nº 544, Cidade Jardim, Goiânia - Go

CEP 74413-125

Tel Fixo: (62) 4006-3993

Visite nosso site : www.rmhospitalar.com

De: kedna alves silveria [mailto:pregoeiracatalao@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 4 de abril de 2019 16:19

Para: licita@rmhospitalar.com

Assunto: Recurso PP 028/2019 FMS Catalão/GO

Boa tarde.

Segue anexo interposição de recurso da empresa Halex Istar Industria Farmacêutica Ltda, referente ao Pregão Presencial SRP nº 028/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO para conhecimento e se for de interesse apresentar Contrarrazões no prazo previsto.

Att. Kedna Alves

Pregoeira

(64) 3441-5014



contrarrazoes do recurso da Halex.pdf

454K

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO

Pregão Presencial: 028/2019

Recorrente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA

Recorrido: RM HOSPITALAR LTDA

RM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.029.414/0001-74, com sede da Avenida Sonnenberg, Quadra 147, Lote 17/18, s/n, Bairro Cidade Jardim, em Goiânia/GO, representado por seu sócio-proprietário Sr. José Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 297.895.161-34, com fundamento no Artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e itens 9.1 e 9.2 do Edital do Pregão Presencial nº 028/2019, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Interposto pela Halex Istar Industria Farmacêutica S.A, em face da decisão que classificou a Recorrida para os itens 264, 265 e 267, no Pregão Presencial nº 028/2019, pelas razões a seguir expostas:

I. PRELIMINARMENTE - Da tempestividade

Como consignado no item 20.3 do ato convocatório, após a interposição de recurso, os licitantes ficarão imediatamente intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

Assim, sendo o prazo para interposição de recurso de três dias corridos, o prazo para apresentação de contrarrazões também será de três dias corridos.

Vejamos o que dispõe o Edital:

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

20.2. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante devidamente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente protocolar as razões por escrito no protocolo da Prefeitura, destinada ao Núcleo de Editais e Pregões do Departamento de Licitações, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h e endereçado ao Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados.

20.3. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo ser devidamente protocolada as contrarrazões por escrito no protocolo da Prefeitura, destinada ao Núcleo de Editais e Pregões do Departamento de Licitações, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

O Recurso foi protocolado dia 03 de abril de 2019 (quarta-feira).

Logo, resta comprovada a tempestividade das Contrarrazões apresentadas.



II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A Recorrida foi classificada e consagrada vencedora dos itens nº 264 (Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 500ml), 265 (Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 250ml) e 267 (Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 100ml) do Edital nº 028/2019.

Alega a Recorrente que a Recorrida não atendeu o descritivo de tais medicamentos do Edital, afirmando que estes vão contra as especificações exigidas no ato convocatório.

No entanto, como restará comprovado, os produtos apresentados pela Recorrida estão totalmente em conformidade com aqueles solicitados pelo Município de Catalão/GO.

Primeiramente, o próprio Edital confirma que os medicamentos da Equiplex serão aceitos na disputa pelo menor preço e vantajosidade da Administração Pública e interesse social, indicando tal fabricante como referência aos licitantes que participarão do certame, vejamos:

264	Unidade	17972	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 500ml Bolsa de Sistema Fechado Embalagem totalmente flexível, isento de PVC	Equiplex/ ip/ enzoifarma on simula	R\$	5,96	R\$ 107.472,56
265	Unidade	12630	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 250ml Bolsa de Sistema Fechado Embalagem totalmente flexível, isento de PVC	Equiplex/ ip/ enzoifarma on simula	R\$	4,75	R\$ 60.768,00
267	Unidade	8366	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 100ml Bolsa de Sistema Fechado Embalagem totalmente flexível, isento de PVC	Equiplex/ ip/ enzoifarma on simula	R\$	4,76	R\$ 40.933,94

Desta forma, é claro e evidente que é de total conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catalão que os medicamentos fabricados pela Equiplex se adequam nas especificações por ela mesma solicitadas. Caso contrário, o próprio Município não colocaria tal marca como sugestão de apresentação de proposta.

Do mesmo modo, a empresa fabricante dos referidos medicamentos declarou que estes são produzidos em embalagens flexíveis e isentas de PVC.

Vejamos o documento abaixo:



Aparecida de Goiânia, 22 de Fevereiro de 2019.

Prezado cliente,

A Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda, localizada na Avenida Thumbergia - Quadra K, Lote 01, Bairro Expansul, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita sob CNPJ nº01.784.792/0001-03, informa que fabrica Soluções Parenterais de Grande e Pequeno Volume e ambas possuem embalagem primária constituída com polietileno, composto 100% com polietileno de baixa densidade.

Os frascos das Soluções Parenterais de Grande Volume da Equiplex são registrados com condicionamento em sistema fechado, produzidos com polietileno, composto 100% com polietileno de baixa densidade. Possui graduação volumétrica e tem colapsabilidade, permitindo escoamento total, material compatível com todos os medicamentos disponíveis no mercado, incluindo quimioterápicos.

A tampa do frasco possui padrão europeu contendo sítios de inserção para o equipo e agulha, em borracha autocicatrizante, de fácil abertura, com lacre que garante a esterilidade dos sítios, além de ser isenta de látex, em sua composição.

Ressaltamos que as bolsas fabricadas em PVC (policloreto de polivinila), que existem no mercado, são incompatíveis com uma série de medicamentos: Aciclovir, Amiodarona, Aldesleucina, Camustina, Calcitriol, Cefepoperazona, Clordiazepóxido, Clorpromazina, Ciclosporina, Clonazepam, Ciprofloxacina, Diazepam, Diltiazem, Docetaxel, Etoposido, Fluconazol, Insulina, Heparina, Lorazepam, Metronidazol, Mononitrato de Isossorbida, Nimodipino, Nitrodicerina, Nitroprussiato de Sódio, Paclitaxel, Propofol, Sufentanila, Tacrolimo, Teniposido, Tiopental, Uroquinase, Varfarina, além do PVC ser extremamente prejudicial ao meio ambiente.

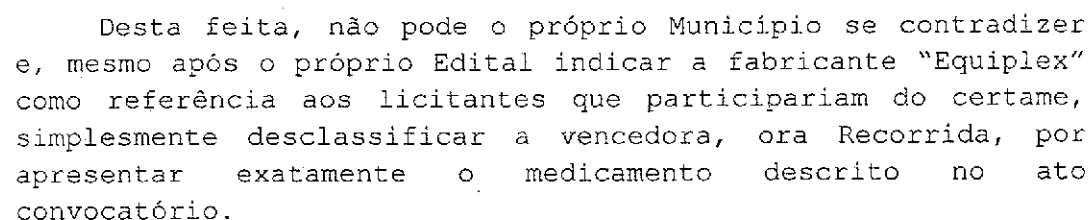
Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e sanar quaisquer dúvidas que ainda possam existir.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC
Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.

Avenida Thumbergia, 01 - 02 K - Bairro Expansul - CEP: 74880-970 - PABX: (062) 4012-1103 FAX: (062) 4012-1101-Adm
Goiânia - GO - Brasil Ind. Estadual: 10.190.166-8 - E-mail: equiplex@equiplex.com.br - Http: www.equiplex.com.br

Por definição, polietileno de baixa densidade é atóxico, FLEXÍVEL, leve, transparente, inerte (ao conteúdo), impermeável e de baixo custo.

Além disso, o frasco de solução fisiológica de cloreto de sódio apresentada e comercializada pela Equiplex, de fato, é semelhante à bolsa de sistema fechado. Vejamos a imagem abaixo do produto, disponibilizada no site da fabricante:



Vale ressaltar, ainda, que a empresa JP Farma fabrica as soluções fisiológicas de cloreto de sódio em embalagens de PVC, diferentemente daquelas fabricadas pela Equiplex, que são isentas de PVC.

Assim, comprovado está que os produtos apresentados pela Recorrida e vencedora do certame nos itens nº 264, 265 e 267 estão totalmente em conformidade com o Edital publicado, atendendo às exigências do ato convocatório e, ainda, às necessidades da Administração Pública, não havendo razão para sua desclassificação.

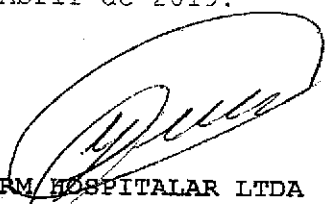
Importante destacar que a Recorrida é uma empresa idônea e comprometida com a qualidade dos produtos por ela oferecidos, bem como está sempre preocupada em atender às exigências dos procedimentos licitatórios dos quais participa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a **improcedência** do Recurso interposto pela Halex Istar Industria Farmacêutica SA, uma vez que os medicamentos apresentados pela Recorrida estão de acordo com o Edital nº 028/2019, devendo ser mantida sua classificação como vencedora do certame nos itens nº 264, 265 e 267, como forma da mais pura Justiça!

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de Abril de 2019.



RM HOSPITALAR LTDA
José Pereira de Oliveira